

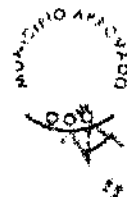


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar – Centro – Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER Nº 64/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E INSUMOS ELÉTRICOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 28, I E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O **CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua secretária que a esta subscreve, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, do tipo menor por item, com modo de disputa aberto e fechado, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer, acerca da viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, com modo de disputa aberto e fechado, para aquisição de luminárias de LED e insumos elétricos, para manutenção e modernização do parque luminotécnico do município, em atenção ao requerimento da Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Parecer do Controle Interno na fase preparatória manifestando-se pela continuidade do procedimento;
2. Consta ofício do Controle Interno encaminhando Parecer Técnico;
3. Consta ofício da Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos encaminhando o procedimento ao Setor de Licitação;
4. Consta ofício encaminhando Minuta do Edital – Pregão Eletrônico SRP e solicitando análise jurídica;
5. Consta ofício encaminhando Parecer Jurídico;
6. Consta Parecer Jurídico;
7. Consta Edital – Pregão Eletrônico nº 019/2025 e anexos;
8. Consta Aviso de Publicação – Pregão Eletrônico SRP nº 019/2025;

9. Consta publicação de Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 019/2025 em jornal de grande circulação;
10. Consta Extrato – Pregão Eletrônico SRP nº 019/2025;
11. Consta publicação de Edital – Pregão Eletrônico SRP nº 019/2025 no site eletrônico do município;
12. Consta publicação de Edital – Pregão Eletrônico SRP nº 019/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
13. Consta Relatório de Editais;
14. Consta publicação de Aviso de Publicação – Pregão Eletrônico SRP nº 019/2025 no Diário Oficial do Município;
15. Consta solicitação de esclarecimentos - LEDSTAR;
16. Consta Parecer Técnico 67/2025 da Secretaria de Obras;
17. Consta Impugnação ao Edital - REFLETT;
18. Consta Parecer Técnico 66/2025 da Secretaria de Obras;
19. Consta solicitação de esclarecimentos - SIGNIFY;
20. Consta Parecer Técnico 68/2025 da Secretaria de Obras;
21. Constam Pedidos de Esclarecimento – Licitanet;
22. Constam Pedidos de Impugnação – Licitanet;
23. Consta CADFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual;
24. Consta Relação de Inidôneos;
25. Consta Proposta Inicial dos Lotes – Pregão Eletrônico SRP nº 019/2025;
26. Consta Proposta Comercial – CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
27. Consta Proposta Comercial – EUROLED INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA;
28. Consta Parecer Técnico 75/2025 da Secretaria de Obras;
29. Consta Parecer Técnico 76/2025 da Secretaria de Obras;
30. Consta Parecer Técnico 81/2025 da Secretaria de Obras;
31. Consta Parecer Técnico 82/2025 da Secretaria de Obras;
32. Consta Parecer Técnico 88/2025 da Secretaria de Obras;
33. Consta Parecer Técnico 87/2025 da Secretaria de Obras;
34. Consta Parecer Técnico 86/2025 da Secretaria de Obras;
35. Consta Parecer Técnico 85/2025 da Secretaria de Obras;
36. Constam anexos – CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
37. Constam anexos – PERFECT LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUMINÁRIAS

LTDA; -

38. Consta Parecer Técnico de Exequibilidade - CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
39. Consta Parecer Técnico 93/2025 da Secretaria de Obras;
40. Consta Parecer Técnico 94/2025 da Secretaria de Obras;
41. Consta Parecer Técnico 95/2025 da Secretaria de Obras;
42. Consta Parecer Técnico de Exequibilidade - SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA;
43. Constam anexos - MG INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA;
44. Consta Manifestação à Diligência - CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
45. Consta anexos - MB LED;
46. Consta Fornecedores Participantes;
47. Consta documentação - NOVA DISTRIBUIDORA LTDA;
48. Consta documentação - BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA;
49. Consta documentação - SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA;
50. Consta documentação - J S JUNIOR LTDA;
51. Consta Recurso Administrativo - G.E. ENGENHARIA EIRELI;
52. Consta Resposta ao Recurso Administrativo - G.E. ENGENHARIA EIRELI;
53. Consta publicação da Resposta ao Recurso Administrativo - G.E. ENGENHARIA EIRELI no Diário Oficial do Município;
54. Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico SRP nº 019/2025;
55. Consta Vencedores dos Itens - Pregão Eletrônico SRP nº 019/2025;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE - DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de

aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição de luminárias de LED e insumos elétricos, para manutenção e modernização do parque luminotécnico do município de Itabaiana/SE, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP. Observa-se que no Termo de Referência optou-se pelo Pregão Eletrônico.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que a sessão de Pregão Eletrônico preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

Considerando as fornecedores que participaram do certame, sagraram-se vencedores:

- 1- **SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA – CNPJ:** 48.936.631/0001-43 – Itens vencidos: 1 - 2 - 3 - 4;
- 2- **BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA – CNPJ:** 39.983.511/0001-06 – Itens vencidos: 5 - 6 - 9 - 10;
- 3- **NOVA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ:** 39.575.051/0001-87 – Itens vencidos: 7,
- 4- **TREND ENERGY SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ:** 31.898.500/0001-16 – Itens vencidos: 8.

No mais, a sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais. Conclui se, portanto, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. CONCLUSÃO

Nesta senda, o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 17 de outubro de 2025.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
Secretária Municipal de Controle Interno

Guilherme Maciel Alves
GUILHERME MACIEL ALVES
Coordenador de Núcleo